



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IPISM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Processo SEI nº 2120.01.0000009/2023-27

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023 – PESSOA JURÍDICA (REDE CREDENCIADA)

Prestadores de serviços de assistência à saúde, pessoa jurídica, interessados em credenciar-se ao Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPISM-SiSau, no âmbito da RMBH - Região Metropolitana de Belo Horizonte e demais cidades das Regiões da Polícia Militar - RPM, do Estado de Minas Gerais.

1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPISM, Autarquia Estadual, nos termos dos artigos 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94; do artigo 54 c/c artigo 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na **Rua: Paraíba, n.º 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141**, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º **17.444.779/0001-37**, neste ato representado pelo seu **Diretor de Saúde, Cel PM QOR Marcos Vander Ramos**, portador da Carteira de Identidade nº **M-6470727**, expedida pela PM/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº **957.013.206-00**, conforme art. 36, do **Decreto nº 48.064**, de 16 de outubro de 2020, **Portaria DG nº 941/2021 - IPISM**, publicada no Minas Gerais nº 23, de 04 de fevereiro de 2021, **Decreto Estadual nº 44.405**, de 07 de novembro de 2006, da **Portaria DG nº 997/2021 – IPISM**, de 18 de dezembro de 2021, **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018, nos termos do ato de **Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 01/2022 - GAS/IPISM, de 25/03/2022**, publicado no Minas Gerais nº 70 de 12/04/2017, aplicando-se os princípios gerais de direito público, torna público o processo para credenciamento de **Pessoas Jurídicas** para a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SiSau, no período de **11/02/2023 a 31/12/2023** nas especialidades e localidades relacionadas no **Anexo I**, deste Edital, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e demais normas conexas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau, resoluções e deliberações de saúde em vigor, bem como as alterações, instruções e/ou normas supervenientes.

1.1 - Os interessados ao credenciamento, deverão acessar o *site* do IPISM no endereço eletrônico <http://www.ipism.mg.gov.br/editais.asp>, em “Cadastro de Interessados”, informar o CNPJ, escolher o Edital de referência, o tipo de serviço a ser ofertado, completar todos os dados que se pede e inserir os documentos de acordo com o anexo II deste Edital, a saber:

- a) Preencher o Requerimento de Credenciamento.
- b) Inserir documento a documento no formato PDF e salvá-los na figura do disquete ao lado esquerdo da tela.
- c) Informar os dados do(s) Responsável(eis) Legal(ais), de acordo com o Contrato Social (última alteração consolidada) ou Registro Comercial no caso de empresa individual ou Ato constitutivo ou

Estatuto e Ata atualizada, quando for o caso.

d) Informar os dados do(s) Responsável(eis) Técnico(s) de acordo com a(s) categoria(s) de classe.

e) Cadastrar o Corpo Clínico (os profissionais deverão ter a especialidade registrada no conselho de classe do Estado de Minas Gerais).

f) Preencher as Informações Adicionais (Serviços, Exames, Instalações Físicas e Equipamentos), se for o caso.

1.1.1 - O Requerimento de credenciamento, após preenchido, certificando-se de que todas as informações estão completas, deverá ser baixado em PDF, assinado pelo(s) responsável (eis) legal(ais) e inserido na aba "documentos".

1.1.2 - O cadastro deverá ser efetivado após a leitura prévia do Edital.

1.1.3 - A habilitação ao credenciamento se dará conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa.

1.2 - Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da Portaria DG nº 997/2021 – IPSM de 18 de dezembro de 2021, do Decreto 44.405/2006 e de toda a documentação necessária para a sua formalização, na **Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde - GCG**, situada na **Rua: Paraíba, nº 576, Sala 403, Bairro: Savassi, em Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130.141**, de **segunda a sexta-feira**, em dias úteis, das **08h às 12h e das 14h às 18h**, ou pelos telefones **(31) 3269-2113 e 3269-2109** ou ainda no endereço eletrônico: <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>.

2 - Do objeto

2.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, na condição de **pessoas jurídicas**, interessadas em firmar contrato com o IPSM, visando a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SiSau nas especialidades e nas localidades constantes do **Anexo I**, deste Edital, cuja indicação de tratamento e remuneração pelos serviços efetivamente prestados será conforme os valores das tabelas de preços estabelecidas pelo Sistema de Saúde-SiSau - PMMG-CBMMG-IPSM, de acordo com as normas citadas e previstas neste Edital ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público e a legislação interna do SiSau.

3 - Da legislação aplicável

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, pela Lei 6.839 de 30 de outubro de 1980, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, pela Portaria DG nº 997/2021 – IPSM de 18 dezembro de 2021, pelos Decretos Estaduais 47.222, de 26 de julho de 2017 e 47.228 de 04 de agosto de 2017, pela Resolução Conjunta Seplag/Sec 9.921 de 02 de outubro de 2018, Resolução Seplag nº 93 de 28 de novembro de 2018, pela Lei Nacional nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto Estadual 47.524 de 06 de novembro de 2018, Deliberação de Saúde nº 107/2021 - PMMG- CBMMG-IPSM, Deliberação de Saúde nº 93/2020 - PMMG-CBMMG-IPSM, Deliberação de Saúde nº 115/2022 - PMMG-CBMMG-IPSM, Deliberação de Saúde nº 130/2022 - PMMG-CBMMG-IPSM, Resolução Conjunta de Saúde nº 5.248/2022 - PMMG-CBMMG-IPSM ou outra (s) normas (s) que vier (em) a complementá-la (s) ou substituí-la (s), aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, a legislação interna do SiSau, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis e as conexas.

3.2 - O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I

a) Relação de cidades das Regiões da Polícia Militar - RPM do Estado de Minas Gerais.

b) Relação de Especialidades e outras áreas a serem credenciadas.

ANEXO II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento.

ANEXO III - Modelos de Minutas Contratuais

- a) Modelo de Minuta de Laboratórios.
- b) Modelo de Minuta de Clínicas.
- c) Modelo de Minuta de Hospitais.

3.3 - Os modelos constantes do **Anexo III** deste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a especialidade e/ou serviços a serem credenciados e mediante o interesse da Administração Pública.

3.4 - Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

3.5 - Ao IPSM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

4 - Condições para credenciamento

4.1 - Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços deste Edital, que satisfaçam os requisitos e as condições de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas pelo SiSau e demais normas aplicáveis.

4.2 - A participação dos interessados neste credenciamento, se dará conforme (subitem 1.1), atendendo aos requisitos e critérios constantes deste Edital, implicando aceitação integral e irrestrita às condições nele estabelecidas e demais normas pertinentes e conexas, independente de declaração expressa.

5 - Não poderá (ão) participar do credenciamento

- a) a pessoa jurídica que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) a que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) a que foi descredenciada pelo IPSM por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.
- d) a que o quadro societário tiver pertencido a algum CNPJ que foi descredenciado pelo IPSM.

6 - Particularidades para o credenciamento na oferta dos seguintes serviços:

6.1 - O(s) interessado(s) no credenciamento em **Implantodontia**, deverá (ão) possuir em seu corpo clínico, pelo menos um dos especialistas abaixo, com registro no CRO/MG:

- a) Implantodontia.
- b) Periodontia.
- c) Prótese.
- d) Cirurgia Buco- Maxilo- Facial.

6.2 - Os profissionais listados no subitem 6.1 deverão possuir a seguinte formação complementar:

6.2.1 - O(s) especialista(s) em **Prótese**, deverá(ão) ter curso na área de **Implantodontia**, com carga horária mínima de **120 horas**.

6.2.2 - O(s) especialista(s) em **Cirurgia Buco-Maxilo-Facial e/ou Periodontia**, deverá(ão) ter curso na área de **Implantodontia**, com carga horária mínima de **120 horas** e/ou curso na área de prótese/prótese sobre implante, com carga horária mínima de **180 horas**.

6.2.3 - O(s) Interessado(s), pode(rão) realizar somente a parte cirúrgica, somente a protética do implante ou ambas no seu estabelecimento.

6.3 - O(s) interessado(s) no credenciamento em **Psicologia**, deverá(ão) comprovar experiência profissional mínima de **01 (um) ano** em atendimento clínico.

6.3.1 - Os(as) Psicólogos(as) interessados em atender **Terapia ABA**, deverão comprovar:

6.3.1.1 - Especialização (cursando ou finalizada), Mestrado (cursando ou finalizado) ou Doutorado (cursando ou finalizado) em Terapia ABA ou em Análise do Comportamento (Psicologia Comportamental) ou certificação pela ABPMC.

6.4 - O(s) interessados em realizar o procedimento de **Fisioterapia Aquática** deverão comprovar que:

6.4.1 - Em seu corpo clínico há profissional com Certificado de Pós-graduação em Fisioterapia Aquática ou apresentação de Certificado comprovando aperfeiçoamento teórico-prático em métodos de fisioterapia aquática com no mínimo de 30 horas de aula.

6.4.2 - A piscina terapêutica deverá dispor da seguinte estrutura:

a) cobertura e sistema de aquecimento com temperatura entre 29º a 34°C.

b) rampa com corrimãos laterais ou elevador específico com sistema hidráulico ou elétrico ou mecânico ou pneumático, permitindo acesso à cadeira de rodas.

c) piso no entorno da piscina construído com material antiderrapante, livre de obstáculos.

d) vestiários masculino e feminino, com piso antiderrapante e providos de: instalações sanitárias completas, inclusive para pacientes portadores de necessidades especiais.

e) guarda volume de uso individual.

6.4.3 - O credenciamento de Fisioterapia Aquática não contemplará as cidades das seguintes Regiões da Polícia Militar: **1ª RPM, 2ª RPM, 3ª RPM e 19ª RPM.**

6.5 - As clínicas ou estabelecimentos interessados em realizar o serviço de Fisioterapia, deverão ter em seu corpo clínico Os(s) Fisioterapeuta(s) que atendem critérios técnicos, de acordo com o procedimentos, conforme quadro abaixo:

Procedimento	Critério Técnico
25100149 - Assistência fisioterapêutica ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema genito-urinário e reprodutor.	Pós-graduação "Lato Sensu" em área afim.
25100130 - Reeducação Postural Global (RPG)	Formação específica na área de atuação com carga mínima de 80 (oitenta) horas-aula, sendo no mínimo 40% dedicados à prática.
25060228 - Assistência Fisioterapêutica Ambulatorial ao paciente com disfunção de ATM (Articulação Têmporo-Mandibulares)	Apresentação de certificado comprovando a formação em tratamento de disfunções crânio mandibulares ou da articulação tempormandibular, com carga horária mínima de 70 (setenta) horas-aula em um ou mais cursos, sendo no mínimo 40 % dedicados a prática.
25030043 - Assistência Fisioterapêutica Ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico.	Formação com carga horária mínima de 70 (setenta) horas em um ou mais cursos, sendo no mínimo 40% dedicados à prática ou apresentar certificação de especialização "Lato Sensu" em saúde da Mulher, Oncologia e dermato-Funcional.

6.6 - O(s) interessado(os) no credenciamento em **Acupuntura**, deverá (ão) possuir em corpo clínico, Médico com título de especialista devidamente registrado no CRM/MG e experiência mínima comprovada de **02 (dois) anos** na especialidade.

6.7 - O(s) interessado(os) no credenciamento em **Ortodontia**, deverá (ão) possuir em seu quadro societário pelo menos um especialista em Ortodontia com título devidamente registrado no CRO/MG, e este(s) deverá(rão) realizar os atendimentos dessa área.

6.8 - O(s) interessado(s) no credenciamento em **Laboratório de Patologia Clínica/Citopatologia**, que realiza (m) os subgrupos dos procedimentos de Anatomia Patológica e Citopatologia e/ou Genética deverá(ão) ter no corpo clínico obrigatoriamente profissional registrado no CRM/MG, na especialidade

de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial ou na especialidade de Patologia, ou ter área de atuação em Citopatologia.

6.8.1 - Na hipótese de o profissional especialista Patologia Clínica/Medicina Laboratorial ou Patologia, ou Citopatologia não pertencer ao corpo clínico do interessado, deverá apresentar, além do registro na referida especialidade, o contrato entre o prestador interessado e o terceiro que realizará os laudos dos exames.

6.9 - O(s) interessado(s) no credenciamento como **Multiclínica**, deverá(ão) apresentar os registros da pessoa jurídica nos respectivos Conselhos de Classe do exercício das profissões, conforme Lei 6.839/80.

6.10 - O(s) interessado(s) no credenciamento em **Medicina Hiperbárica**, deverá(ão) possuir em seu corpo clínico preferencialmente profissionais especialistas em Cirurgia Plástica ou Cirurgia Vascular e apresentar títulos e certificados e/ou pós-graduação na área de Medicina Hiperbárica e tratamento de feridas, conforme sugerido pela SBMH (Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica).

6.11 - O serviço de **Imunização** do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM – SISAU, conforme Resolução Conjunta de Saúde nº 5.248/2022, poderá ser prestado por Hospitais, Clínicas Dia, Clínicas de Procedimentos Ambulatoriais e Laboratórios, de acordo com as normas do Sisau, critérios e Cnae.

6.12 - Os profissionais que integram o corpo clínico do(s) interessado(a) ao credenciamento, deverão ter a(s) especialidade (s) registrada(s) nos Conselhos de Classe do Estado de Minas Gerais .

6.13 - Os cursos descritos nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.4.1 e 6.5, deverão ter certificação emitida por uma instituição credenciada no MEC.

6.14 - Como comprovante de experiência profissional, exigida nos subitens 6.3 e 6.5 serão considerados:

a) Tempo de serviço com vínculo empregatício em empresas privadas ou em órgãos públicos, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social no exercício da função e/ou declarações oficiais fornecidas pelos órgãos públicos, contendo o cargo ocupado e o período em que esteve vinculado à instituição.

b) Tempo de serviço como profissional liberal autônomo: certidões ou atestados de órgãos públicos ou de empresas privadas. Também serão aceitos comprovantes de recolhimento ao INSS como autônomos, acompanhados de alvará e identidade profissional (registro de classe).

c) Contrato de prestação de serviços.

7 - Etapas do Processo de Credenciamento

7.1 - O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

a) **Primeira Etapa** - Realização do cadastro prévio no site do IPSM e inserção dos documentos descritos no **anexo II**, conforme requisitos deste Edital (Subitem 1.1).

b) **Segunda Etapa** - Análise documental e critério de julgamento feitos pelo IPSM.

c) **Terceira Etapa** - Realização de visita técnica in loco (ou virtual), a critério do IPSM.

d) **Quarta Etapa** - Divulgação dos habilitados ou Inabilitação e/ou comunicação por simples aviso dos que serão dispensados ao credenciamento.

e) **Quinta Etapa** - Credenciamento.

f) **Sexta Etapa** - Acompanhamento da execução do contrato.

7.2 - Compete ao IPSM a efetivação das etapas previstas no subitem 7.1.

7.2.1 - A Quinta e a Sexta etapas do subitem 7.1 serão aplicadas exclusivamente aos habilitados devidamente convocados para a assinatura eletrônica do contrato e prestação de serviços.

8 - Primeira etapa - Do cadastro e envio dos documentos

8.1 - O cadastro deverá ser realizado após prévia leitura do Edital para conhecimento dos critérios e requisitos necessários para a habilitação.

8.2 - Os interessados em participar do credenciamento deverão declarar que concordam com os termos e aceites deste Edital e seus anexos.

8.2.1 - Os documentos inseridos fora da ordem do **anexo II** não serão analisados.

8.2.2 - A efetivação do cadastro e o envio da documentação não garante a habilitação ao

credenciamento, que se dará conforme a necessidade e/ou conveniência do IPSM.

8.2.3 - O cadastro (com a inclusão de todos os documentos), deverá ser concluído em até 10 dias após o seu início, sob pena de inabilitação.

8.4 - Ao preencher o Requerimento de Credenciamento, o(a) interessado(a) declara, sob as penas da Lei, que consente na utilização dos dados pessoais fornecidos para a finalidade específica de operacionalização do processo de credenciamento, em conformidade com a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e que está ciente de sua inteira responsabilidade com relação à veracidade dos dados pessoais, informações e eventuais documentos fornecidos.

8.5 - A prestação dos serviços a serem contratados deverão estar de acordo com o objeto do Contrato Social e em conformidade com a descrição dos serviços no CNPJ, Alvarás de Localização, Sanitário e CNES.

8.6 - A inconsistência ou divergência quanto à prestação dos serviços descritos nos documentos descritos no subitem 8.4, poderá ocasionar a inabilitação do processo.

8.7 - O período de envio documental para o credenciamento será de **11/02/2023 a 31/12/2023**.

8.8 - Os documentos exigidos no **Anexo II** que possuem data de validade, deverão estar válidos na data do cadastro e inserção dos documentos e, ainda, no momento da habilitação, na assinatura eletrônica do contrato, bem como deverão estar regulares durante a sua vigência contratual e apresentados atualizados quando solicitados.

8.9 - Os documentos nos quais o prazo de validade não estiver expressamente mencionado, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de **90 (noventa dias)**, contados da data de sua emissão.

8.10 - Não serão conhecidos os documentos enviados por fax, Correios, e-mails ou por quaisquer outros meios que não seja o previsto no subitem 1.1, bem como fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

8.11 - O IPSM não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de falhas, inconsistências ou problemas técnicos dos computadores, bem como, falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos, órgãos municipais, estaduais, federais ou entidades conveniadas no que se refere à disponibilização de documentos, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência e o recebimento dos dados e dos documentos.

9 - Segunda Etapa – Da análise documental e critério de julgamento feitos pelo IPSM

9.1 - A análise dos documentos inseridos, conforme subitem 1.1 e a habilitação, inabilitação ou mera devolução, poderá ser realizada em até **30 (trinta) dias** após o término da vigência do Edital de credenciamento ou da sua revogação.

9.2 - A análise documental deste Edital, conforme **Anexo II** será efetuada com base nos critérios do subitem 1.1, de cadastro, inserção, recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

9.2.1 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no **Anexo II** é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência, a inconsistência ou o prazo da data de validade expirado de quaisquer documentos, implicará inabilitação do interessado.

9.2.2 - Em nenhuma hipótese será permitido o envio de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

9.3 - Será observado o que dispõe a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

9.4 - Fica resguardado ao IPSM, o direito de solicitar os documentos originais, conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa.

10 - Terceira Etapa - Da realização de visita técnica in loco (ou virtual), a critério do IPSM

10.1 - A qualquer tempo, antes do contrato efetivado ou durante a vigência do contrato como credenciado, poderá ser realizada visita técnica in loco (ou virtual), por profissional ou comissão

especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, poderá implicar a inabilitação do interessado ou o descredenciamento do(a) contratado(a).

10.2 - A visita técnica in loco (ou virtual) será realizada a critério do IPSM, no estabelecimento do interessado ou nos já contratados, de acordo com as normas deste edital e demais normas de saúde regulamentadoras.

11 - Quarta Etapa - Da divulgação dos interessados habilitados, inabilitados ou mera devolução

11.1 - A habilitação se dará conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa do IPSM.

11.1.2 - Inexistindo necessidade e/ou conveniência administrativa, o IPSM informará o interessado sobre a dispensa da contratação.

11.2 - A habilitação será comprovada mediante a efetivação do cadastro e a análise da documentação, bem como, os demais requisitos do Edital, do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

11.3 - A habilitação, inabilitação ou mera devolução, poderá ser realizada em até **30 (trinta) dias** após o término da vigência do Edital de credenciamento ou da sua revogação.

11.4 - Os resultados (dos interessados habilitados e inabilitados) serão publicados no Diário Oficial do Estado, e também disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>, à medida que for feita a conferência da documentação, conforme necessidade e/ou conveniência do IPSM.

11.5 - Os habilitados/inabilitados ao credenciamento também constarão de listagem que será mantida para livre consulta na Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde – GCGRS ou ainda acompanhar o andamento do processo no site em “cadastro de interessado”

11.6 - Serão considerados inabilitados, a qualquer tempo, os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer processo em andamento ou punição administrativa desabonadora da sua conduta ético-profissional.

c) Deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital ou que os critérios de entrega, autenticidade e validade estejam em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.7 - Os inabilitados, na pessoa de seu representante legal ou de seu representante legalmente constituído, poderão encaminhar recurso para o e-mail, **documentos.convenios@ipsm.gov.br**, devidamente fundamentado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11.8 - O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação inserida no site no ato da efetivação do cadastro (conforme subitem 1.1).

11.9 - O recurso motivado e assinado, deverá ser encaminhado para o e-mail: **documentos.convenios@ipsm.gov.br**, no prazo do subitem 11.7, e será analisado em até **15 (quinze) dias úteis**.

11.9.1 - No Assunto do e-mail deverá conter o número do Edital de referência, o nº do CNPJ e a Razão Social.

11.10 - A diretoria do IPSM, após análise técnica e/ou jurídica poderá decidir pela manutenção ou reforma da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, após o prazo descrito no item 11.9.

11.11 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente constituído poderá interpor recurso;

11.12 - Não serão conhecidos os recursos enviados por fax, Correios ou por quaisquer outros meios que não sejam por correio eletrônico, conforme item 11.7, bem como fora dos padrões e prazos deste Edital.

11.13 - Somente será admitido recurso em face dos fundamentos que justificaram a inabilitação.

11.14 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no site do IPSM : www.ipsm.mg.gov.br.

12 - Quinta Etapa - Do Credenciamento

12.1 - O credenciamento para a prestação dos serviços de que trata este Edital, dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Nacional nº 8666/93 e no ato de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, de 25/03/2022.

12.2 - A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa do IPSM, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como as regras de atendimento, de pagamento, de acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minutas constantes do Anexo III deste Edital.

12.3 - O não credenciamento dos interessados habilitados não estabelece ou gera qualquer ônus, indenização ou obrigação ao IPSM.

12.4 - O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPSM, dentro dos limites previstos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.5 - O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no artigo 55 da Lei Nacional nº 8666/93 e demais legislações correlatas e conexas.

12.6 - O início das atividades dar-se-á a partir da **assinatura eletrônica** e cadastro do contrato no sistema, conclusão de treinamento, quando for o caso, ou outro prazo que seja fixado pela Administração.

12.7 - Para efetivar a assinatura eletrônica os representantes(s) legal (ais) ou representante legalmente constituído, deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informação do Governo de Minas Gerais – SEI/MG, no link <http://sei.mg.gov/usuarioexterno>, realizar o cadastro, preencher o Termo de Concordância e Veracidade e encaminhar os documentos constantes no para o e-mail usuario.externo@ipsm.gov.br.

12.8 - Após, o cumprimento do item 12.7, os habilitados serão cadastrados como “Usuário Externo” e provocados pelo IPSM, via e-mail, para assinatura eletrônica do contrato que deverá ocorrer em até **03 (três) dias corridos**, sob pena de inabilitação.

12.9 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de junho de 2017, Decreto nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, da Resolução Conjunta Seplag/Sec 9.921 de 02 de outubro de 2018, Resolução Seplag nº 93 de 28 de novembro de 2018 e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), respondendo o(a) interessado(a) administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido do SEI e pelo teor da integridade dos documentos digitalizados.

12.10 - O contrato poderá ser alterado, conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa do IPSM e qualquer alteração de cláusulas ou condições será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento.

12.11 - Para realizar os serviços objeto deste edital e dos Contratos conforme anexo **(Anexo III)**, o (a) Contratado (a) fica obrigado (a) a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau a identificação por cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação.

12.12 - As obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais de seus prestadores, empregados, terceiros e prepostos resultantes de execução do contrato são de inteira responsabilidade do(a) credenciado(a).

12.13 - O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com as tabelas de preços do PAS/SiSau, nos termos do subitem 2.1 deste Edital, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária e repasse financeiro.

12.14 - O (A) CONTRATADO (A) que estiver inscrito no Cadastro Geral do CAGEF, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto ao órgão, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO.

12.14.1 - O (A) CONTRATADO (A) que tiver a inscrição no CAGEF pela modalidade Unidade de Compras,

a ser providenciada pelo Contratante/IPSM, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto ao CONTRATANTE e aos órgãos competentes, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO.

12.14.2 - Toda e qualquer alteração nos dados como por exemplo no contrato social ou estatuto, na responsabilidade técnica, legal ou mudança de endereço ou da Razão Social do (a) CONTRATADO(A) deverá ser atualizada junto aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE/IPSM, para que ocorra a integração dos dados, sob pena do não recebimento dos valores processados, até a regularização da pendência.

12.15 - O (A) contratado (a) deverá a qualquer tempo, quando solicitado, apresentar documentos dos quais são necessários para o correto preenchimento do cadastro no CAGEF.

13 - Sexta Etapa - Do acompanhamento da execução do contrato

13.1 - O IPSM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, podendo implicar penalidades previstas em contrato.

13.2 - A fiscalização ou o acompanhamento previsto no subitem 12.2 não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14 - Do valor e dos créditos orçamentários

14.1 - O valor do contrato será o dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com as tabelas de preços do PAS/SiSau, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

14.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados somente serão efetuados por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE - ou documento equivalente, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO no site do IPSM e, que terá a conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes das tabelas de preços do PAS/SiSau e deverá ser entregue ou encaminhada para a unidade responsável pela contratação (IPSM).

14.3 - Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o IPSM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constantes do orçamento, ou outras que vierem a substituí-las para os exercícios subsequentes: 2121 10 302 002 4001 0001 3390 36 08 0 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 3390 36 09 0 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 3390 39 29 0 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 3390 39 29 0 49 1.

15 - Das sanções administrativas e da rescisão (descredenciamento)

15.1 - Nos termos do artigo 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, conforme item 15.2;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

15.3 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

15.4 - Também são causas de descredenciamento direto o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao SiSau ou ao seu beneficiário, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado.

15.5 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao IPSM, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Poderá esse prazo ser reduzido a critério do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau.

15.6 - O credenciado que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar penalidades previstas neste edital e minutas contratuais, inclusive a rescisão unilateral contratual direta pelo CONTRATANTE.

16 - Disposições gerais

16.1 - É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

16.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.3 - Os contratos, objetos deste Edital, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e demais normas de saúde regulamentadoras. Caso haja indício de violação contratual pelo(a) credenciado(a), o IPSM poderá suspender temporariamente a continuidade da prestação de serviços, até a apuração em processo administrativo, visando resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau.

16.4 - Caberá ao credenciado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida. Se no curso da execução do contrato houver violação contratual pelo(a) credenciado(a), a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau, reservando-se ao IPSM o direito de rescindir, recusar, sustar ou interromper definitivamente a prestação de serviços daqueles que não estiverem de acordo às normas estabelecidas.

16.5 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado ou habilitado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.6 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados via e-mail e/ou no site institucional e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

16.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) **GCG-DS-DG-IPSM**, com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos legais mencionados neste Edital ou outras normas que vierem a substituí-los.

16.8 - Os serviços contratados deverão ser executados nas instalações do (a) contratado (a), com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

16.9 - O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

16.10 - São de inteira responsabilidade do (a) contratado (a) a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessária a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo às Recomendações da Diretoria

Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

16.11 - Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPISM deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

16.12 - O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo (a) contratado (a), a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau, fica facultado ao contratante/IPISM suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

16.13 - O (A) CONTRATADO (A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e rotinas de internações por meio do acesso disponível no site do IPISM ou mediante serviço de WebService de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação do IPISM.

16.14 - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no site do IPISM ou mediante serviço de webService de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de WebService de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação do IPISM.

16.15 - É de inteira responsabilidade do (a) contratado (a) acompanhar as informações, alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau disponibilizadas via e-mail e/ou no site institucional e/ou nas redes sociais do IPISM, sob pena de descumprimento contratual.

16.16 - O Interessado no credenciamento ou o (a) CONTRATADO (A), atendendo aos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), autoriza o IPISM a realizar o tratamento dos seus dados pessoais.

17 - Foro

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, de de 2023.

Marcos Vander Ramos, Cel PM QOR

Diretor de Saúde/IPISM

Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I

a) Relação de cidades das Regiões da Polícia Militar - RPM, no Estado de Minas Gerais.

b) Relação de Especialidades e Áreas de atuação - Os profissionais integrantes do corpo clínico, deverão ter as especialidades devidamente registradas nos respectivos Conselhos de Classes do Estado de Minas Gerais, conforme a sua categoria.

ANEXO II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento.

ANEXO III - Modelos de Minutas Contratuais.

ANEXO I

a) Relação de cidades das Regiões da Polícia Militar - RPM, no Estado de Minas Gerais.

1ª RPM - Belo Horizonte.

2ª RPM - Contagem:

Betim, Bonfim, Brumadinho, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Piedade dos Gerais, Ribeirão das Neves, Rio Manso, São Joaquim de Bicas e Sarzedo.

3ª RPM - Ouro Preto

Caeté, Confins, Diogo de Vasconcelos, Itabirito, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Mariana, Nova Lima, Nova União, Ouro Preto, Raposos, Rio Acima, Roças Novas, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, São José da Lapa, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

4ª RPM - Juiz de Fora

Abaíba, Além Paraíba, Angostura, Antônio Prado de Minas, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Belisário, Belmiro Braga, Bicas, Boa Família, Bom Jesus da Cachoeira, Bom Jesus do Divino, Brás Pires, Cachoeira Alegre, Cajuri, Canaã, Carangola, Cataguarino, Cataguases, Chácara, Chiador, Coimbra, Conceição da Ibitipoca, Coronel Pacheco, Descoberto, Diamante de Ubá, Divinésia, Divino, Dona Euzébia, Dores de Vitória, Dores do Turvo, Ervália, Estevão de Araujo, Estrela Dalva, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Gavião, Goiana, Guaraná, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Juiz de Fora, Laranjal, Leopoldina, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripa de Minas, Matias Barbosa, Mercedes, Miradouro, Mirai, Muriaé, Olaria, Orizânia, Palma, Pirapanema, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Penha Longa, Pequeri, Piacatuba, Piau, Pirapetinga, Piraúba, Providencia, Recreio, Ribeiro Junqueira, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo De Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Barbara do Monte Verde, Santa Rita De Jacutinga, Santana De Cataguases, Santana Do Campestre, Santana do Deserto, Santo Antonio do Aventureiro, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João Nepomuceno, São Miguel do Anta, São Miguel do Guaiacu, São Pedro do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Senador Cortes, Senador Firmino, Sereno, Silveirânia, Simão Pereira, Sobral Pinto, Tabuleiro, Tebas, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Ubá, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

5ª RPM - Uberaba

Água Comprida, Araxá, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Carneirinho, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Fronteira, Frutal, Ibiá, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Nova Ponte, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, São Francisco de Sales, Uberaba, União de Minas e Veríssimo.

6ª RPM - Lavras

Aguanil, Boa Esperança, Bom Sucesso, Cambuquira, Campanha, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Carrancas, Conceição do Rio Verde, Coqueiral, Cristais, Elói Mendes, Guapé, Ibituruna, Ijaci, Illicínea, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Jesuânia, Lambari, Lavras, Luminárias, Macuco de Minas, Monsenhor Paulo, Morro do Ferro, Nepomuceno, Olímpio Noronha, Oliveira, Passa Tempo, Perdoes, Piracema, Ribeirão Vermelho, Santana da Vargem, Santana do Jacaré, Santo Antônio das Posses, Santo Antônio do Amparo, São Bento do Abade, São Francisco de Paula, São Tome das Letras, Três Corações, Três Pontas e Varginha.

7ª RPM - Divinópolis

Abaeté, Araújos, Arcos, Bambuí, Biquinhas, Bom Despacho, Camacho, Carmo do Cajuru, Cedro do Abaeté, Cláudio, Conceição do Pará, Córrego Danta, Córrego Fundo, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Formiga, Ibitira, Igaratinga, Iguatama, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Medeiros, Moema, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Paineiras, Pains, Papagaios, Pará de Minas, Pedra do Indaiá, Pequi, Perdigão, Pimenta, Pitangui, Pompéu, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste, Serra da Saudade, Tapiraí.

8ª RPM - Governador Valadares

Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Cantagalo, Capitão Andrade, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia De Minas, Dolores de Guanhães, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Galileia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Itabirinha, Itanhomi, Itueta, José Raydan, Mantena, Marilac, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Paulistas, Peçanha, Periquito, Resplendor, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Efigênia De Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Itueto, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Sobralia, Tarumirim, Tumiritinga, Virginópolis, Virgolândia.

9ª RPM - Uberlândia

Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Prata, Santa Vitória, Tupaciguara, Uberlândia.

10ª RPM - Patos de Minas

Abadia dos Dourados, Arapuá, Brejo Bonito, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Guimarânia, Iraí de Minas, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Monte Carmelo, Patos de Minas, Patrocínio, Presidente Olegário, Romaria, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra Do Salitre, Tiros, Varjão de Minas.

11ª RPM - Montes Claros

Alto Belo, Berizal, Bocaiuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Claro Dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Cural de Dentro, Engenheiro, Dolabela, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta do Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Indaiabira,

Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Mocambinho, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Esperança, Nova Porteirinha, Novorizonte, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pitarana, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho Dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz De Salinas, Santo Antonio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacui, São João do Paraíso, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Vargem Grande do Rio Pardo, Varzelândia, Verdelândia, Vista Alegre.

12ª RPM - Ipatinga

Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Amparo da Serra, Antônio Dias, Barão de Cocais, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belo Oriente, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Caiana, Alto Caparaó, Caputira, Caratinga, Carmésia, Catas Altas, Chalé, Conceição de Ipanema, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Dionísio, Dom Cavati, Dom Silvério, Durandé, Entre Folhas, Espera Feliz, Ferros, Guaraciaba, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipoema, Itabira, Itambé do Mato Dentro, Jaguarapu, Jequeri, Joanésia, João Monlevade, Lajinha, Luisburgo, Manhauçu, Manhumirim, Marliéria, Martins Soares, Matipó, Mesquita, Mutum, Naque, Nova Era, Oratórios, Passabém, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Pingo D Água, Pocrane, Ponte Nova, Raul Soares, Realeza, Reduto, Revés do Belém, Rio Casca, Rio Doce, Rio Piracicaba, Santa Barbara, Santa Barbara do Leste, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Rita de Minas, Santana do Manhauçu, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Grama, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João do Manhauçu, São João do Oriente, São José do Goiabal, São José Do Mantimento, São Pedro do Avaí, São Pedro dos Ferros, São Sebastiao do Anta, Sem-Peixe, Sericita, Simonésia, Taparuba, Timóteo, Ubaporanga, Urucânia, Vargem Alegre, Vermelho Novo.

13ª RPM - Barbacena

Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Andrelândia, Antônio Carlos, Aracitaba, Arantina, Barbacena, Barroso, Belo Vale, Bias Fortes, Bom Jardim de Minas, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cipotânea, Conceição da Barra De Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Coronel Xavier Chaves, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Dores de Campos, Entre Rios de Minas, Ewbank da Câmara, Ibertioga, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Lamim, Madre de Deus de Minas, Moeda, Nazareno, Oliveira Fortes, Ouro Branco, Paiva, Piedade do Rio Grande, Piranga, Porto Firme, Prados, Presidente Bernardes, Queluzito, Resende Costa, Ressaquinha, Rio Espera, Ritópolis, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz De Minas, Santa Rita Do Ibitipoca, Santana do Garambéu, Santana dos Montes, Santos Dumont, São Brás do Suacui, Sao Joao Del Rei, Sao Tiago, Sao Vicente de Minas, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios, Tiradentes.

14ª RPM - Curvelo

Água Boa, Alvorada de Minas, Angelândia, Aricanduva, Augusto de Lima, Barra do Guaicuí, Berilo, Buenópolis, Buritizeiro, Capelinha, Carbonita, Chapada do Norte, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Corinto, Couto de Magalhães de Minas, Curvelo, Datas, Diamantina, Dom Joaquim, Felício dos Santos, Felixlândia, Francisco Badaró, Gouveia, Inimutaba, Itamarandiba, Jequitaí, Jenipapo de Minas, Joaquim Felicio, José Gonçalves de Minas, Lassance, Lelivéldia, Leme do Prado, Mendonça, Milho Verde, Minas Novas, Monjolos, Morro da Garça, Morro do Pilar, Pirapora, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Gonçalo do Rio Preto, São Romão, São Sebastião do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Senador Mourão, Serra Azul de Minas, Serro, Três Marias, Turmalina, Várzea da Palma, Veredinha.

15ª RPM - Teófilo Otoni

Águas Formosas, Águas Vermelhas, Almenara, Araçuaí, Ataléia, Bandeira, Bertópolis, Cachoeira do Pajeú, Campanário, Caraí, Carlos Chagas, Catuji, Comercinho, Coronel Murta, Crisólita, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira Dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jampruca, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Monte Formoso, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Pavão, Pedra Azul, Pescador, Ponto dos Volantes, Pote, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, São José do Divino, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba, Virgem da Lapa.

16ª RPM - Unaí

Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Unaí, Uruana De Minas, Urucuaia, Vazante.

17ª RPM - Pouso Alegre

Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Baependi, Bocaina de Minas, Bom Repouso, Borda da Mata, Brasópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Careaçú, Carmo de Minas, Carvalhos, Caxambu, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Dom Viçoso, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Heliadora, Inconfidentes, Itajuba, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Jacutinga, Liberdade, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa Vinte, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alegre, Pouso Alto, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São José do Alegre, São Lourenço, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Seritinga, Serranos, Silvanópolis, Sirginia, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia, Virgínia, Wenceslau Braz.

18ª RPM - Poços de Caldas

Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Andradas, Arceburgo, Areado, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Cássia, Claraval, Conceição da Aparecida, Delfinópolis, Divisa Nova, Doresópolis, Fama, Fortaleza de Minas, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ipuiúna, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Juruáia, Machado, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, Paraguaçu, Passos, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pratápolis, Santa Rita de Caldas, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro Da União, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Serrania, Vargem Bonita.

19ª RPM - Sete Lagoas

Araçuaí, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Santana de Pirapama, São Vicente de Baldim, Sete Lagoas.

b) Relação de Especialidades e Áreas de atuação - Os profissionais integrantes do corpo clínico, deverão ter as especialidades devidamente registradas nos respectivos Conselhos de Classes do Estado de Minas Gerais, conforme a sua categoria.

Área Médica - Acupuntura, Alergia e Imunologia, Alergia e Imunologia Pediátrica, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia da Mão, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Citopatologia, Clínica Médica, Clínico Geral, Coloproctologia, Dermatologia; Dor, Endocrinologia e Metabologia, Endocrinologia Pediátrica, Endoscopia Digestiva, Endoscopia Respiratória, Foniatria, Gastroenterologia, Gastroenterologia Pediátrica, Genética, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Hematologia e Hemoterapia Pediátrica, Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, Hepatologia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina do Adolescente, Medicina do Sono, Medicina Intensiva, Medicina Intensiva Pediátrica, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Médico Clínico Geral, Nefrologia, Nefrologia Pediátrica, Neonatologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurologia Pediátrica, Nutrologia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Oncologia Cirúrgica, Oncologia Pediátrica, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Pediatria; Pneumologia, Pneumologia Pediátrica, Psiquiatria, Psiquiatria da Infância e do Adolescente, Radiologia e Diagnóstico por Image, Radioterapia; Reumatologia, Reumatologia Pediátrica e Urologia.

Área Odontológica - Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, Clínico Geral, Dentística, Disfunção Têmporomandibular e Dor Orofacial, Endodontia, Estomatologia, Imaginologia Odontológica, Implantodontia, Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, Odontogeriatrics, Odontopediatria, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares, Periodontia, Prótese Bucomaxilofacial e Prótese Dentária.

Outras Áreas - Fisioterapia (compreende também Fisioterapia Aquática), Fonoaudiologia, Hospital Local, Hospital Geral, Hospital Regional, Hospital Psiquiátrico e de Alta Complexidade, Hospital Dia, Imunização (vacinas), Nutrição, Oxigenoterapia Hiperbárica, Psicologia Clínica (compreende também serviço terapia ABA) e Terapia Ocupacional.

ANEXO II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento.

- I. Requerimento de Credenciamento (devidamente preenchido e assinado);
- II. Contrato Social (última alteração consolidada) ou Registro Comercial no caso de empresa individual ou Ato constitutivo ou Estatuto e Ata atualizada, quando for o caso;
- III. Cartão do CNPJ atualizado;
- IV. Registro da entidade no Conselho da respectiva categoria de classe:
 - Atividade Médica – Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica (CRM);
 - Fisioterapia/TO – Declaração de Regularidade para Funcionamento DRF (CREFITO/TO);
 - Odontologia – Certidão de Regularidade (EPAO);
 - Fonoaudiologia – Certificado de Registro de Empresa (REFONO);
 - Psicologia – Certificado de Registro (CRP);
 - Nutrição – Certidão de cadastro (CRN);
 - Para Hospitais – Obrigatoriamente (CRM, COREM e CRF);
 - Para Multiclínica – Obrigatoriamente (Registro no conselho de cada categoria, conforme Lei 6.839 de 30 de outubro de 1980)
- V. Carteira de Identidade com CPF do(s) representante(s) legal(ais) da empresa ou do procurador (se houver);
- VI. Carteira de Identidade profissional do (s) Responsável (eis) técnico (s);
- VII. Certidão Negativa de Débito Federal;
- VIII. Certidão Negativa de Débito Estadual;

- IX. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- X. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XII. CAFIMP - Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar;
- XIII. Certidão Negativa de Falência e Concordata do Fórum do município do Interessado;
- XIV. Comprovante de conta bancária da empresa (exceto contas conjuntas e nem poupança);
- XV. Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município;
- XVI. . Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do município;
- XVII. CNES - Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde da Pessoa Jurídica interessada;
- XVIII. Identificação do contribuinte no Simples Nacional.

Documentos Adicionais (obrigatórios quando for o caso)

- XIX. Ofício do CNEM - Para casos de prestação de serviços em: Medicina Nuclear;
- XX. Declaração de concordância e responsabilidade para Hospitais e Cooperativas (Quando houver administração de honorários);
- XXI. Certificado da Câmara Hiperbárica e títulos/certificados dos especialistas, para casos de prestação de serviços em: Medicina Hiperbárica;
- XXII. Laudos Radiométrico e de Constância dos aparelhos de Imagem para casos de prestação de serviços em: Radiologia e Diagnósticos por Imagens (Raio X, Tomografia, Mamografia, Endodontia, Radiologia, Imagiologia Odontologia e Densitometria);
- XXIII. Adendo dos Laudos Radiométrico e de Constância, quando Reprovados ou Não Seguros;
- XXIV. Títulos e Certificados na área de atuação (quando for o caso) para comprovar experiência e aptidão;
- XXV. Comprovantes de experiência para (Psicologia e Acupuntura);
- XXVI. Declaração de Aptidão para Prestação de Serviços de Saúde, quando for o caso.

ANEXO III - Modelos de Minutas Contratuais.

a) - Minuta - **Laboratório**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00.xservicoN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E xcontratadaTit, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 11.406 de 28/01/94, nos termos do artigo 54 c/c artigo 78 da Lei Estadual nº 22.257 de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, nº 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **17.444.779/0001-37**, neste ato representado pelo seu **Diretor de Saúde, Cel PM QOR Marcos Vander Ramos**, portador da Carteira de Identidade nº **M-6470727**, expedida pela **PM/MG**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **957.013.206-00**, conforme art. 36, do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, Portaria DG nº 941/2021, publicada no Minas Gerais nº 23, de 04 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, doravante denominado CONTRATANTE, e **xcontratada**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **xcnpj_cpf**, com sede na xlogradouro, Bairro: **xbairro**, na Cidade de **xcidade**, neste ato representado(a) por seu(sua) **xrFunciao**, xrRepresentante, CPF/MF nº **xrCpf**, CI nº **xrCI**, expedida

por xrExpedicao, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes; as normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual nº 13.994 de 18/09/2001, bem como o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e, ainda, o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 01/2022-GAS/IPSM, de 25/03/2022, fundamentado no “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Resolução Conjunta de Saúde nº 5.248/2022 - PMMG-CBMMG-IPSM e posteriores normas e regulamentos de Saúde do SiSau, aplicando-se os princípios gerais de direito público e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, no Edital de Credenciamento nº **01/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

SEÇÃO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, em estabelecimento próprio onde exercerá sua atividade na(s) especialidade(s), conforme dispõe o Anexo Único deste contrato, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau, cuja indicação de tratamento e remuneração pelos serviços efetivamente prestados serão conforme as normas e os valores das tabelas de Serviços estabelecidas pelo Sistema de Saúde SiSau PMMG/CBMMG/IPSM, de acordo com a legislação prevista no respectivo Edital e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas do SiSau.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PAS/SiSau/PMMG-CBMMG-IPSM.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSM/CBMMG/PMMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o(a) CONTRATADO(A), habilitando-se a ser credenciado(a) da Administração Pública.

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) colocará a serviço do IPSM suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento e/ou devidamente declarados.

SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no Anexo Único, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, respeitando as respectivas legislações, regulamentações e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau e demais normas aplicáveis a biossegurança e a qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que tratam a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não se admitindo nenhum tipo de subcontratação ou terceirização dos serviços contratualizados.

§1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsável técnico(a), o(a) Sr.(a) **xrespTec**, devidamente registrado(a) no **xrespTeCons/MG**, sob o nº **xrespTeInsc**.

§2º - Considera-se profissional de responsabilidade do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A):

- a) o profissional que tenha vínculo empregatício com o(a) CONTRATADO(A);
- b) o corpo clínico, profissional autônomo ou empresa, que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao(a) CONTRATADO(A):
- c) Os profissionais, citados nas alíneas “a” e “b”, são de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), por meio de seu(s) representante(s) legal(ais), sendo solidários em caso de descumprimento.

§3º - Deverá o(a) CONTRATADO(A) substituir o profissional a este vinculado, para efetivação dos serviços contratados, nos casos de afastamento, impedimento ou ausência justificada de suas atividades. O(A) CONTRATADO(A) comunicará ao CONTRATANTE acerca da substituição a ser realizada, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, inciso VIII, deste contrato.

SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem o objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante legal, quando da prestação do serviço.

§1º - Para realizar os serviços do objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por cartão físico ou virtual, e a apresentação da identidade do beneficiário do IPISM, para comprovação e autorização.

§2º - É vetada a substituição dos documentos padronizados de que tratam esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares, conforme o objeto deste contrato. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§4º - O(A) CONTRATADO(A) deverá priorizar o atendimento dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo ou até cinco anos de idade e pessoas com deficiência.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos por meio do acesso disponível no *site* do IPISM ou mediante serviço de *WebService* de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPISM.

§6º - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no *site* do IPISM ou através de serviço *WebService* de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de *WebService* de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPISM.

§7º - O faturamento zerado do(a) CONTRATADO(A), sem a devida justificativa, poderá ser considerando como descumprimento da Cláusula Primeira do presente contrato, uma vez que, sugere a ausência de atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau/PMMG-CBMMG-IPISM.

SEÇÃO IV - DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo

CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do SiSau, em vigor à época da prestação do serviço.

§1º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

§2º - É proibida a cobrança pelo(a) CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE e/ou aos beneficiários do PAS/SiSau, em qualquer hipótese, de adicionais, de materiais e de medicamentos, de quaisquer insumos sob qualquer pretexto e/ou forma sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis, bem como as estabelecidas nas Seções XI e XII deste contrato.

§3º - A negativa do CONTRATANTE para utilização de qualquer material ou procedimento solicitado por este CONTRATADO, não é justificativa para que ocorra cobrança particular dos beneficiários do SiSau/PAS, uma vez que todos os pedidos são analisados pelos médicos auditores do IPSM e fundamentados tecnicamente quando não possuem indicação técnica para uso.

§4º - Eventuais pagamentos e negociações realizadas pelos beneficiários diretamente com os profissionais membros do corpo clínico deste CONTRATADO nas suas dependências, serão de responsabilidade deste CONTRATADO, uma vez que consoante o disposto na alínea "c", do §2º, da Cláusula terceira deste contrato, este prestador de serviços responde diretamente pelas condutas praticadas pelo seu corpo clínico, devendo este ser orientado acerca da necessidade de seguir as normas e tabelas previamente contratadas, sob pena de descumprimento contratual.

§5º - Ainda no que se refere a vedação explícita de cobrança particular aos beneficiários do SiSau, eventual solicitação de inclusão de OPME ou tratativas de valoração diferentes da contratualizada pelo CONTRATADO deverão ser solicitadas previamente, sem o envolvimento de beneficiários, mediante comprovação científica e preenchimento de demais critérios definidos pelo SiSau ao CONTRATANTE, para análise da viabilidade, sob pena de descumprimento contratual.

SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos mediante crédito em conta corrente por meio magnético, em nome do(a) CONTRATADO(A), devidamente cadastrados no CAGEF, conforme itens XV e XVI da cláusula décima segunda, após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§1º - Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO.

§2º - Considerar-se-ão autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau e efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A), conforme objeto contratual.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá realizar o faturamento no SIGAS ou em situações excepcionais (definidas e autorizadas pelo CONTRATANTE), preencher documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Gerência de Processamento de Contas por meio físico ou *e-mail*, conforme tipo de atendimento e determinação do CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que, no caso da documentação física, as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§4º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para processamento *online* ou devidamente protocoladas na Unidade correspondente à sua região, conforme cidade e respectiva regional (conforme Anexo I, do Edital de credenciamento - Relação de cidades por RPM), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de atendimento findo o qual o CONTRATANTE deixará de

reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

§5º - Após o processamento, a produtividade do credenciado será disponibilizada no *site* do IPSM: www.ipsm.mg.gov.br, na área do credenciado, por meio do DPRO, para emissão da nota fiscal.

§6º - O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela GAFC - Gerência de Administração Financeira Contábil do IPSM, de acordo com a liberação de recursos orçamentários e financeiros pelo Tesouro Estadual.

§7º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas...), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§8º - O(A) CONTRATADO(A) deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

§9º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§10º - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer contas ou honorários profissionais.

§11º - Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após a sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(à) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

SEÇÃO VI - DA GLOSA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Gerência de Processamento de Contas do CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante legal, bem como pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§2º - O CONTRATANTE poderá exigir do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo CONTRATANTE, sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado para esta contratação é o previsto nas Tabelas de Preços do

PAS/SiSau.

Parágrafo Único - No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias do IPSM e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender dispêndio da mesma natureza: 2121 10 302 002 4001 0001 3390 36 08 0 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 3390 36 09 0 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 3390 39 29 0 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 3390 39 29 0 49 1.

SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, com o **Decreto Estadual nº 44.405**, de 07 de novembro de 2006, atendendo às condições estabelecidas no **Edital nº 01/2023**, na **Portaria DG nº 997/2021** - IPSM de 18 de dezembro de 2021 e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, e em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a **Lei nº 13.709/2018**, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se obriga a:

- I - Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;
- II - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou *in loco* (ou virtual), observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sem que isso exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços prestados e cadastro atualizado no CAGEF pelo(a) CONTRATADO(A), conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.
- IV - Designar representante do IPSM, na condição de preposto (servidor público, funcionário, colaborador, militar), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, sanando possíveis irregularidades, a fim de atender ao previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. O preposto designado contará com o apoio de Assessoria Técnica, para atuação em conjunto.
- V - O(A) CONTRATANTE, deverá observar o cumprimento dos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), garantindo que o tratamento de dados pessoais seja realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, em caso de descumprimento, será passível de Sanções no que couber no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;
- II - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, inclusive em relação à(s) filial(ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;
- III - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes às especialidades em que atua e serviços que presta, conforme **Anexo Único**, deste contrato, durante a sua vigência, bem como as normas vigentes previstas no PAS/SiSau e demais normas afins do CONTRATANTE;
- IV - Obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou interromper definitivamente a prestação de serviços daqueles que não estiverem de acordo com as normas estabelecidas;
- V - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;
- VI - Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, conforme objeto deste contrato;
- VII - Justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável legal, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;
- VIII - Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias, acompanhado da devida documentação comprobatória, toda e qualquer alteração na matriz e/ou filial(ais): na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço e nos dados bancários do(a) CONTRATADO(A) facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco* (ou virtual);
- IX - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;
- X - Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme cláusula quarta, §1º, deste contrato, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);
- XI - Manter regulares as certidões negativas junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades.
- XII - Nos casos de ocorrências com beneficiários como: evasão, alta administrativa, acidente, transferência, intercorrência clínica grave e falecimento, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar aos familiares ou responsáveis legais e também ao CONTRATANTE, inclusive com registro no relatório gerencial do SIGAS.
- XIII - O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços e indicar os procedimentos aos beneficiários do SISAU, conforme os previstos nas tabelas do PAS/Sisau e objeto deste contrato;
- XIV - O(A) CONTRATADO(A) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais) ou de seu representante legalmente constituído, deverá efetivar o seu cadastro como usuário externo no sistema SEI, para a assinatura eletrônica do contrato, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação, conforme itens 12.6 ao 12.9 do edital.
- XV - O(A) CONTRATADO(A) que estiver inscrito no Cadastro Geral do CAGEF obrigatoriamente deverá ter e manter seu cadastro atualizado junto ao CAGEF, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO, sob pena de não recebimento até a regularização.

XVI - O(A) CONTRATADO(A) que tiver a inscrição no CAGEF pela modalidade Unidade de Compras, a ser providenciada pelo CONTRATANTE/IPSM, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE/IPSM para que ocorra a integração dos dados, sob pena do não recebimento dos valores processados, até a regularização da pendência.

XVII - O(A) CONTRATADO(A) deverá a qualquer tempo quando solicitados, apresentar documentos dos quais são necessários para o correto preenchimento do cadastro no CAGEF.

Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente ou nos dados necessários para a realização ou atualização do cadastro no CAGEF.

XVIII - É de inteira responsabilidade do contratado acompanhar as informações, alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau disponibilizadas via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou nas redes sociais do IPSM.

Parágrafo único - A inobservância ou o não acompanhamento das informações, diretrizes e alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau, ensejam descumprimento contratual e podem acarretar as penalidades previstas neste instrumento contratual.

XIX - O(A) CONTRATADO(A), atendendo aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados. Em caso de descumprimento, estará passível de sanções por descumprimento contratual e no que couber no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados.

SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou rescindir a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios ao CONTRATANTE, visando a não retenção ou dedução a tais títulos.

SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, mediante auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, por meio de representante(s) especialmente designado(s) pela GCG-DS-DG-IPSM.

§1º - A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco* (ou virtual), com previsão de registro fotográfico e emitido parecer técnico que poderá ensejar o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as instalações e equipamentos de suas dependências e aos registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato, a qualquer tempo, sem aviso prévio.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Os Serviços de Auditoria deverão ser realizados observando-se os preceitos dos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais, concomitante às normas previstas neste contrato e no respectivo Edital.

§5º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, reservando-se no direito de recusar, suspender ou rescindir as prestações de serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual e/ou normas conexas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando-se a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo(a) CONTRATADO(A), a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SISAU, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o contrato ou suspender a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista neste contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos indicativos de irregulares/impróprios/indevidos.

SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

SEÇÃO XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração.

§1º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§2º - Também são causas de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no **Edital nº 01/2023**, no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário do SiSau, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(a) CONTRATADO(A).

§3º - O(A) CONTRATADO(A) que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual pelo CONTRATANTE.

§4º - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por ato unilateral, reduzido a termo.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§6º - O presente instrumento rescinde todos os convênios e contratos anteriormente celebrados pelo(a) CONTRATADO(A) que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS/SiSau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Se esse prazo for negligenciado pelo(a) CONTRATADO(A), comprometendo a prestação dos serviços, implicará penalidades, conforme disciplina este contrato.

Parágrafo único - De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo aos beneficiários do PAS/SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, formalizados através de termos aditivos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou do prazo fixado pela Administração.

SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento.

SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

a) Documentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 44.405/2006 e Portaria DG nº 997/2021 - IPSM de 18 de dezembro de 2021.

b) Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

SEÇÃO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros instrumentos (contratos, termos aditivos) de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSM e o(a) CONTRATADO(A), ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

SEÇÃO XVIII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, **xdataAgora**.

Marcos Vander Ramos, Cel PM QOR
Diretor de Saúde/IPSM

xrRepresentante
xcontratada

Testemunhas

xass1 xass2

CPF: xassCpf1 - C I: xassId1

CPF: xassCpf2 - C I: xassId2

Anexo Único ao contrato número **xnrCont**, de **xdataAgora**, firmado entre o IPSM, e **xcontratada**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **xnumCad**, para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: **xtipoPe**.

Tipo de Cadastro: **xtipoCad**.

Número de Cadastro: **xnumCad**.

Tipo de Contrato: **xtipoCont**.

Serviço(s): **xserv**.

Procedimento(s) contratado(s): **xprocCont**.

BANCO: **xbanco**
AGÊNCIA: **xagencia**
CONTA: **xconta**

Belo Horizonte, **xdataAgora**.

Marcos Vander Ramos, Cel PM QOR
Diretor de Saúde/IPSM

xrRepresentante
xcontratada

Testemunhas

xass1 xass2

CPF: xassCpf1 - C I: xassId1

CPF: xassCpf2 - C I: xassId2

b) Minuta - **Clínica Médica, Clínica Odontológica e Multiespecialidades**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00.xservicoN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E xcontratadaTit, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 11.406 de 28/01/94, nos termos do artigo 54 c/c artigo 78 da Lei Estadual nº 22.257 de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, nº 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, Cel PM QOR Marcos Vander Ramos, portador da Carteira de Identidade nº M-6470727, expedida pela PM/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 957.013.206-00, conforme art. 36, do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, Portaria DG nº 941/2021, publicada no Minas Gerais nº 23, de 04 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, doravante denominado CONTRATANTE, e xcontratada, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xcnpj_cpf, com sede na xlogradouro, Bairro: xbairro, na Cidade de xcidade, neste ato representado(a) por seu(sua) xrFuncao, xrRepresentante, CPF/MF nº xrCpf, CI nº xrCI, expedida por xrExpedicao, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes; as normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual nº 13.994 de 18/09/2001, bem como o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e, ainda, o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 01/2022-GAS/IPSM, de 25/03/2022, fundamentado no “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Deliberação de Saúde nº 93/2020 - PMMG-CBMMG-IPSM, Resolução Conjunta de Saúde nº 152/2021-PMMG-CBMMG-IPSM, Deliberação de Saúde nº 115/2022 - PMMG-CBMMG-IPSM, Deliberação de Saúde nº 130/2022 - PMMG-CBMMG-IPSM, Resolução Conjunta de Saúde nº 5.248/2022 - PMMG-CBMMG-IPSM, e posteriores normas e regulamentos de Saúde do SiSau, aplicando-se os princípios gerais de direito público e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, no Edital de Credenciamento nº 01/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

SEÇÃO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, em estabelecimento próprio onde exercerá sua atividade na(s) especialidade(s), conforme dispõe o Anexo Único deste contrato, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau, cuja indicação de tratamento e remuneração pelos serviços efetivamente prestados serão conforme as normas e os valores das tabelas de Serviços estabelecidas pelo Sistema de Saúde SiSau PMMG/CBMMG/IPSM, de acordo com a legislação prevista no respectivo Edital e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas do SiSau.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PAS/SiSau/PMMG-CBMMG-IPSM.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSM/CBMMG/PMMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o(a) CONTRATADO(A), habilitando-se a ser credenciado(a) da Administração Pública.

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) colocará a serviço do IPSM suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento e/ou devidamente declarados.

SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no Anexo Único, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, respeitando as respectivas legislações, regulamentações e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau e demais normas aplicáveis a biossegurança e a qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que tratam a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não se admitindo nenhum tipo de subcontratação ou terceirização dos serviços contratualizados.

§1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsável técnico(a), o(a) Sr.(a) **xrespTec**, devidamente registrado(a) no **xrespTeCons/MG**, sob o nº **xrespTeInsc**.

§2º - Considera-se profissional de responsabilidade do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A):

a) o membro de seu corpo clínico (deverá ter sua especialidade registrada no Conselho de sua respectiva Categoria);

b) o profissional que tenha vínculo empregatício com o(a) CONTRATADO(A);

c) o profissional autônomo ou empresa que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao(a) CONTRATADO(A):

d) o corpo clínico, representado neste instrumento pelo(s) Responsável(eis) Técnico/Clínico do(a) CONTRATADO(A), obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, juntamente com seu(s) responsável(eis) legal(ais), sendo solidários em caso de descumprimento. Os demais profissionais, citados nas alíneas "b" e "c", são de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), por meio de seu(s) representante(s) legal(ais), sendo solidários em caso de descumprimento.

§3º - Deverá o(a) CONTRATADO(A) substituir o profissional a este vinculado, para efetivação dos

serviços contratados, no caso de alteração de membro do corpo clínico, nos casos de afastamento, impedimento ou ausência justificada de suas atividades. O(A) CONTRATADO(A) comunicará ao CONTRATANTE acerca da substituição a ser realizada, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, inciso VIII, deste contrato.

SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem o objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante legal, quando da prestação do serviço.

§1º - Para realizar os serviços do objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por cartão físico ou virtual, e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação e autorização.

§2º - É vetada a substituição dos documentos padronizados de que tratam esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares, conforme o objeto deste contrato. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§4º - O(A) CONTRATADO(A) deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo ou até cinco anos de idade e pessoas com deficiência.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e por meio do acesso disponível no *site* do IPSM ou mediante serviço de *WebService* de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

§6º - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no *site* do IPSM ou através de serviço *WebService* de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de *WebService* de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

§7º - O faturamento zerado do(a) CONTRATADO(A), sem a devida justificativa, poderá ser considerado como descumprimento da Cláusula Primeira do presente contrato, uma vez que, sugere a ausência de atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau/PMMG-CBMMG-IPSM.

SEÇÃO IV - DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do SiSau, em vigor à época da prestação do serviço.

§1º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

§2º - É proibida a cobrança pelo(a) CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE e/ou aos beneficiários do PAS/SiSau, em qualquer hipótese, de adicionais, de diárias, de taxas, de materiais e de medicamentos, de quaisquer insumos ou de honorários profissionais, sob qualquer pretexto e/ou forma sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis, bem como as estabelecidas nas Seções XI e XII deste contrato.

§3º - A negativa do CONTRATANTE para utilização de qualquer material ou procedimento solicitado por este CONTRATADO, não é justificativa para que ocorra cobrança particular dos beneficiários do SiSau/PAS, uma vez que todos os pedidos são analisados pelos médicos auditores do IPSM e fundamentados tecnicamente quando não possuem indicação técnica para uso.

§4º - Eventuais pagamentos e negociações realizadas pelos beneficiários diretamente com os profissionais membros do corpo clínico deste CONTRATADO nas suas dependências, serão de responsabilidade deste CONTRATADO, uma vez que consoante o disposto na alínea "c", do §2º, da Cláusula terceira deste contrato, este prestador de serviços responde diretamente pelas condutas praticadas pelo seu corpo clínico, devendo este ser orientado acerca da necessidade de seguir as normas e tabelas previamente contratadas, sob pena de descumprimento contratual.

§5º - Ainda no que se refere a vedação explícita de cobrança particular aos beneficiários do SiSau, eventual solicitação de inclusão de OPME ou tratativas de valoração diferentes da contratualizada pelo CONTRATADO deverão ser solicitadas previamente ao CONTRATANTE, sem o envolvimento de beneficiários, mediante comprovação científica e preenchimento de demais critérios definidos pelo SiSau, para análise da viabilidade, sob pena de descumprimento contratual.

SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos mediante crédito em conta corrente por meio magnético, em nome do(a) CONTRATADO(A), devidamente cadastrados no CAGEF, conforme itens XVII e XVIII da cláusula décima segunda, após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§1º - Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO.

§2º - Considerar-se-ão autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau e efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A), conforme objeto contratual.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá realizar o faturamento no SIGAS ou em situações excepcionais (definidas e autorizadas pelo CONTRATANTE), preencher documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Gerência de Processamento de Contas por meio físico ou *e-mail*, conforme tipo de atendimento e determinação do CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que, no caso da documentação física, as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§4º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para processamento *online* ou devidamente protocoladas na Unidade correspondente à sua região, conforme cidade e respectiva regional (conforme Anexo I, do Edital de credenciamento - Relação de cidades por RPM), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de atendimento, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

§5º - Após o processamento, a produtividade do credenciado será disponibilizada no *site* do IPSM: www.ipsm.mg.gov.br, na área do credenciado, por meio do DPRO, para emissão da nota fiscal.

§6º - O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela GAFC - Gerência de

Administração Financeira Contábil do IPSM, de acordo com a liberação de recursos orçamentários e financeiros pelo Tesouro Estadual.

§7º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas...), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§8º - O(A) CONTRATADO(A) deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

§9º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§10º - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer contas ou honorários profissionais.

§11º - Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após a sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(à) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

SEÇÃO VI - DA GLOSA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Gerência de Processamento de Contas do CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante legal, bem como pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§2º - O CONTRATANTE poderá exigir do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo CONTRATANTE, sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado para esta contratação é o previsto nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau.

Parágrafo Único - No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias do IPSM e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender dispêndio da mesma natureza: 2121 10 302 002 4001 0001 3390 36 08 0 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 3390 36 09 0 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 3390 39 29 0 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 3390 39 29 0 49 1.

SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, atendendo às condições estabelecidas no Edital nº 01/2023, na Portaria DG nº 997/2021 - IPSM de 18 de dezembro de 2021 e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, e em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se obriga a:

- I - Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;
- II - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou *in loco* (ou virtual), observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços prestados e cadastro atualizado no CAGEF pelo(a) CONTRATADO(A), conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.
- IV - Designar representante do IPSM, na condição de preposto (servidor público, funcionário, colaborador, militar), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, sanando possíveis irregularidades, a fim de atender ao previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. O preposto designado contará com o apoio de Assessoria Técnica, para atuação em conjunto.
- V - O(A) CONTRATANTE, deverá observar o cumprimento dos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), garantindo que o tratamento de dados pessoais seja realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, em caso de descumprimento, será passível de Sanções no que couber no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

- II - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, inclusive em relação à(s) filial(ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;
- III - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes às especialidades em que atua e serviços que presta, conforme **Anexo Único**, deste contrato, durante a sua vigência, bem como as normas vigentes previstas no PAS/SiSau e demais normas afins do CONTRATANTE;
- IV - Obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou interromper definitivamente a prestação de serviços daqueles que não estiverem de acordo com as normas estabelecidas;
- V - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;
- VI - Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, conforme objeto deste contrato;
- VII - Justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável legal, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;
- VIII - Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias, acompanhado da devida documentação comprobatória, toda e qualquer alteração na matriz e/ou filial(ais): na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço e nos dados bancários do(a) CONTRATADO(A) facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco* (ou virtual);
- IX - Proceder à gestão do seu corpo clínico (inclusão/exclusão/alteração), no *site* do IPSM, por meio de seus Responsáveis Técnicos, promovendo o cadastro que conterá: o nome completo de cada profissional, o número do CPF, a data de nascimento, a especialidade e o número de inscrição no conselho de sua categoria;
- X - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;
- XI - Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme cláusula quarta, §1º, deste contrato, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);
- XII - Manter regulares as certidões negativas junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades.
- XIII - Nos casos de ocorrências com beneficiários como: evasão, alta administrativa, acidente, transferência, intercorrência clínica grave e falecimento, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar aos familiares ou responsáveis legais e também ao CONTRATANTE, inclusive com registro no relatório gerencial do SIGAS.
- XIV - Somente vincular ao seu corpo clínico profissional cuja especialidade esteja devidamente registrada no respectivo Conselho;
- XV - O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços e indicar os procedimentos aos beneficiários do SISAU, conforme os previstos nas tabelas do PAS/Sisau e objeto deste contrato;
- XVI- O(A) CONTRATADO(A) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais) ou de seu representante legalmente constituído, deverá efetivar o seu cadastro como usuário externo no sistema SEI, para a assinatura eletrônica do contrato, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação, conforme itens 12.6 ao 12.9 do edital.

XVII - O(A) CONTRATADO(A) que estiver inscrito no Cadastro Geral do CAGEF obrigatoriamente deverá ter e manter seu cadastro atualizado junto ao CAGEF, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO, sob pena de não recebimento até a regularização.

XVIII - O(A) CONTRATADO(A) que tiver a inscrição no CAGEF pela modalidade Unidade de Compras, a ser providenciada pelo CONTRATANTE/IPSM, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE/IPSM para que ocorra a integração dos dados, sob pena do não recebimento dos valores processados, até a regularização da pendência.

XIX - O(A) CONTRATADO(A) deverá a qualquer tempo quando solicitados, apresentar documentos dos quais são necessários para o correto preenchimento do cadastro no CAGEF.

Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente ou nos dados necessários para a realização ou atualização do cadastro no CAGEF.

XX - É de inteira responsabilidade do contratado acompanhar as informações, alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau disponibilizadas via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou nas redes sociais do IPSM.

Parágrafo único - A inobservância ou o não acompanhamento das informações, diretrizes e alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau, ensejam descumprimento contratual e podem acarretar as penalidades previstas neste instrumento contratual.

XXI - O(A) CONTRATADO(A), atendendo aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados. Em caso de descumprimento, estará passível de sanções por descumprimento contratual e no que couber no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados.

SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou rescindir a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios ao CONTRATANTE, visando a não retenção ou dedução a tais títulos.

SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, mediante auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, por meio de representante(s) especialmente designado(s) pela GCG-DS-DG-IPSM.

§1º - A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco* (ou virtual), com previsão de

registro fotográfico e emitido parecer técnico que poderá ensejar o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as instalações e equipamentos de suas dependências e aos registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato, a qualquer tempo, sem aviso prévio.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Os Serviços de Auditoria deverão ser realizados observando-se os preceitos dos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais, concomitante às normas previstas neste contrato e no respectivo Edital.

§5º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, reservando-se no direito de recusar, suspender ou rescindir as prestações de serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual e/ou normas conexas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando-se a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo(a) CONTRATADO(A), a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SISAU, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o contrato ou suspender a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista neste contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos indicativos de irregulares/impróprios/indevidos.

SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

SEÇÃO XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração.

§1º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§2º - Também são causas de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no **Edital nº 01/2023**, no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário do SiSau, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(a) CONTRATADO(A).

§3º - O(A) CONTRATADO(A) que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual pelo CONTRATANTE.

§4º - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por ato unilateral, reduzido a termo.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§6º - O presente instrumento rescinde todos os convênios e contratos anteriormente celebrados pelo(a) CONTRATADO(A) que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS/SiSau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Se esse prazo for negligenciado pelo(a) CONTRATADO(A), comprometendo a prestação dos serviços, implicará penalidades, conforme disciplina este contrato.

Parágrafo único - De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo aos beneficiários do PAS/SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, formalizados através de termos aditivos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou do prazo fixado pela Administração.

SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento.

SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

a) Documentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 44.405/2006 e Portaria DG nº 997/2021 - IPSM de 18 de dezembro de 2021.

b) Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

SEÇÃO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros instrumentos (contratos, termos aditivos) de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSM e o(a) CONTRATADO(A), ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

SEÇÃO XVIII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, **xdataAgora**.

Marcos Vander Ramos, Cel PM QOR
Diretor de Saúde/IPSM

xrRepresentante
xcontratada

Testemunhas

xass1 xass2

CPF: xassCpf1 - C I: xassId1

CPF: xassCpf2 - C I: xassId2

Anexo Único ao contrato número **xnrCont**, de **xdataAgora**, firmado entre o IPSM, e **xcontratada**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **xnumCad**, para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: **xtipoPe**.

Tipo de Cadastro: **xtipoCad**.

Número de Cadastro: **xnumCad**.

Tipo de Contrato: **xtipoCont**.

Especialidade(s): **xespec**.

Serviço(s): **xserv**.

Procedimento(s) contratado(s): **xprocCont.**

BANCO: **xbanco**

AGÊNCIA: **xagencia**

CONTA: **xconta**

Belo Horizonte, **xdataAgora.**

Marcos Vander Ramos, Cel PM QOR
Diretor de Saúde/IPSM

xrRepresentante
xcontratada

Testemunhas

xass1 xass2

CPF: xassCpf1 - C I: xassId1

CPF: xassCpf2 - C I: xassId2

b) - Minuta - **Hospital**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00.xservicoN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E xcontratadaTit, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 11.406 de 28/01/94, nos termos do artigo 54 c/c artigo 78 da Lei Estadual nº 22.257 de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, nº 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu **Diretor de Saúde, Cel PM QOR Marcos Vander Ramos, portador da Carteira de Identidade nº **M-6470727**, expedida pela **PM/MG**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **957.013.206-00**, conforme art. 36, do **Decreto nº 48.064**, de 16 de outubro de 2020, **Portaria DG nº 941/2021**, publicada no Minas Gerais nº 23, de 04 de fevereiro de 2021, **Decreto Estadual nº 44.405**, de 07 de novembro de 2006, doravante denominado CONTRATANTE, e **xcontratada**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **xcnpj_cpf**, com sede na xlogradouro, Bairro: **xbairro**, na Cidade de **xcidade**, neste ato representado(a) por seu(sua) **xrFuncao**, **xrRepresentante**, CPF/MF nº **xrCpf**, CI nº **xrCI**, expedida por **xrExpedicao**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a **Constituição Federal**, em especial o **artigo 196** e seguintes; as normas gerais da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a **Lei Estadual nº 13.994** de 18/09/2001, bem como o disposto na **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018, e, ainda, o **reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 01/2022-GAS/IPSM, de 25/03/2022**, fundamentado no “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, **Deliberação de Saúde nº 93/2020** - PMMG-CBMMG-IPSM, **Resolução Conjunta de Saúde nº 152/2021-PMMG-CBMMG-IPSM, Deliberação de Saúde nº 115/2022** - PMMG-CBMMG-IPSM, **Deliberação de Saúde nº 130/2022****

- PMMG-CBMMG-IPSM, **Resolução Conjunta de Saúde nº 5.248/2022 - PMMG-CBMMG-IPSM**, e posteriores normas e regulamentos de Saúde do SiSau, aplicando-se os princípios gerais de direito público e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, no Edital de Credenciamento nº **01/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

SEÇÃO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, em estabelecimento próprio onde exercerá sua atividade na(s) especialidade(s), conforme dispõe o Anexo Único deste contrato, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau, cuja indicação de tratamento e remuneração pelos serviços efetivamente prestados serão conforme as normas e os valores das tabelas de Serviços estabelecidas pelo Sistema de Saúde SiSau PMMG/CBMMG/IPSM, de acordo com a legislação prevista no respectivo Edital e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas do SiSau.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PAS/SiSau/PMMG-CBMMG-IPSM.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSM/CBMMG/PMMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o(a) CONTRATADO(A), habilitando-se a ser Credenciado(a) da Administração Pública.

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) colocará a serviço do IPSM suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento e/ou devidamente declarados.

SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no Anexo Único, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, respeitando as respectivas legislações, regulamentações e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau e demais normas aplicáveis a biossegurança e a qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que tratam a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não se admitindo nenhum tipo de subcontratação ou terceirização dos serviços contratualizados.

§1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsáveis técnicos, os Srs. xrespTec, devidamente registrados nos xrespTeCons, sob os nºs xrespTelnsc.

§2º - Considera-se profissional de responsabilidade do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A):

a) o membro de seu corpo clínico (deverá ter sua especialidade registrada no Conselho de sua respectiva Categoria;

b) o profissional que tenha vínculo empregatício com o(a) CONTRATADO(A);

c) o profissional autônomo ou empresa que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao(à) CONTRATADO(A):

d) o corpo clínico, representado neste instrumento pelo(s) Responsável(eis) Técnico/Clínico do(a) CONTRATADO(A), obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, juntamente com seu(s) responsável(eis) legal(ais), sendo solidários em caso de descumprimento. Os demais profissionais, citados nas alíneas "b" e "c", são de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), por

meio de seu(s) representante(s) legal(ais), sendo solidários em caso de descumprimento.

§3º - Deverá o(a) CONTRATADO(A) substituir o profissional a este vinculado, para efetivação dos serviços contratados, no caso de alteração de membro do corpo clínico, nos casos de afastamento, impedimento ou ausência justificada de suas atividades. O(A) CONTRATADO(A) comunicará ao CONTRATANTE acerca da substituição a ser realizada, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, inciso IX, deste contrato.

SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem o objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante legal, quando da prestação do serviço.

§1º - Para realizar os serviços do objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por cartão físico ou virtual, e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação e autorização.

§2º - É vetada a substituição dos documentos padronizados de que tratam esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares, conforme o objeto deste contrato. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa de instauração de processo administrativo punitivo, podendo haver a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§4º - O(A) CONTRATADO(A) deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo ou até cinco anos de idade; pessoas com deficiência.

§5º - A acomodação destinada ao beneficiário do CONTRATANTE será enfermaria ou aquela indicada em formulário próprio de requerimento do segurado/responsável, com a devida autorização do CONTRATANTE.

§6º - Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar apartamento como acomodação para internação, o(a) CONTRATADO(A) disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE apartamento standard. Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar enfermaria como acomodação para internação, o(a) CONTRATADO(A) disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE quarto coletivo.

§7º - Quando não houver vaga na acomodação contratada, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE o qual autorizará, ou não, a internação do beneficiário, sob pena de não pagamento das despesas.

§8º - O CONTRATANTE não assumirá os custos relativos à acomodação de familiares ou acompanhantes do beneficiário, quando este estiver internado em unidades especiais de tratamento, tais como "UTI - Unidade de Tratamento Intensivo".

§9º - O(A) CONTRATADO(A) reserva-se o direito de determinar Alta Disciplinar ao beneficiário que não cumprir as normas, rotinas e regulamentos da instituição, desde que estas sejam previamente esclarecidas ao mesmo e ao CONTRATANTE, formalmente. Não eximindo o CONTRATANTE de arcar com as despesas dos atendimentos até então realizados, desde que de acordo com as normas do SiSau, bem como da transferência do beneficiário para outra instituição de saúde ou domicílio, se houver indicação médica.

§10º - Fica estipulado que antes de se determinar a Alta Disciplinar, o(a) CONTRATADO(A) deverá se reportar ao CONTRATANTE formalmente, com as devidas justificativas.

§11º - O(A) CONTRATADO(A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e

rotinas de interações por meio do acesso disponível no site do IPSM ou mediante serviço de WebService de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

§12º - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no site do IPSM ou através de serviço WebService de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de WebService de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

§13º - O faturamento zerado do(a) CONTRATADO(A) , sem a devida justificativa, poderá ser considerado como descumprimento da Cláusula Primeira do presente contrato, uma vez que, sugere a ausência de atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau/PMMG-CBMMG-IPSM.

SEÇÃO IV - DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do SiSau, em vigor à época da prestação do serviço.

§1º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária e liberação financeira do Estado de Minas Gerais ao CONTRATANTE.

§2º - É proibida a cobrança pelo(a) CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE e/ou aos beneficiários do PAS/SiSau, em qualquer hipótese, de adicionais, de diárias, de taxas, de materiais e de medicamentos, de quaisquer insumos ou de honorários profissionais, sob qualquer pretexto e/ou forma sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis, bem como as estabelecidas nas Seções XI e XII deste contrato.

§3º - A negativa do CONTRATANTE para utilização de qualquer material ou procedimento solicitado por este CONTRATADO, não é justificativa para que ocorra cobrança particular dos beneficiários do SiSau/PAS, uma vez que todos os pedidos são analisados pelos médicos auditores do IPSM e fundamentados tecnicamente quando não possuem indicação técnica para uso.

§4º - Eventuais pagamentos e negociações realizadas pelos beneficiários diretamente com os profissionais membros do corpo clínico deste CONTRATADO nas suas dependências, serão de responsabilidade deste CONTRATADO, uma vez que consoante o disposto na alínea "c", do §2º, da Cláusula terceira deste contrato, este prestador de serviços responde diretamente pelas condutas praticadas pelo seu corpo clínico, devendo este ser orientado acerca da necessidade de seguir as normas e tabelas previamente contratadas, sob pena de descumprimento contratual.

§5º - Ainda no que se refere a vedação explícita de cobrança particular aos beneficiários do SiSau, eventual solicitação de inclusão de OPME ou tratativas de valoração diferentes da contratualizada pelo CONTRATADO, deverão ser solicitadas previamente ao CONTRATANTE, sem o envolvimento de beneficiários, mediante comprovação científica e preenchimento de demais critérios definidos pelo SiSau, para análise da viabilidade, sob pena de descumprimento contratual.

SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos mediante crédito em conta corrente por meio magnético, em nome do(a) CONTRATADO(A), devidamente cadastrados no CAGEF, conforme itens XVII e XVIII da cláusula décima segunda, após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§1º - Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO.

§2º - Considerar-se-ão autorizados, mediante critérios pré-estabelecidos pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau e efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A), conforme objeto contratual.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá realizar o faturamento no SIGAS ou em situações excepcionais (definidas e autorizadas pelo CONTRATANTE), preencher documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Gerência de Processamento de Contas - GPC, por meio físico ou e-mail, conforme tipo de atendimento e determinação do CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que, no caso da documentação física, as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§4º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para processamento *online* ou devidamente protocoladas na Unidade correspondente à sua região, conforme cidade e respectiva regional (conforme Anexo I, do Edital de credenciamento - Relação de cidades por RPM), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de atendimento ou alta hospitalar, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

§5º - Após o processamento, a produtividade do credenciado será disponibilizada no site do IPSM: www.ipsm.mg.gov.br, na área do credenciado, por meio do DPRO, para emissão da nota fiscal.

§6º - O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela GAFC - Gerência de Administração Financeira Contábil do IPSM, de acordo com a liberação de recursos orçamentários e financeiros pelo Tesouro Estadual.

§7º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas...), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§8º - O(A) CONTRATADO(A) deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

§9º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§10º - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer contas ou honorários profissionais.

§11º - Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após a sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(à) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

12º - Os honorários profissionais referentes aos procedimentos realizados pelo corpo clínico do(a) CONTRATADO(A)(em se tratando de hospital) serão administrados pelas Cooperativas (se houver): _____ - CNPJ: _____, os honorários dos anestesistas, pela _____, CNPJ: _____, os honorários referente aos serviços médicos e os honorários referentes aos serviços não médicos será(ão) administrado(s) pelo _____.

13º - O(A) CONTRATADO(A) fica responsável pelo recebimento dos valores processados para a(s) cooperativa(s) quando o repasse for devido ao hospital. O CONTRATANTE providenciará a rotina administrativa por meio da gestão de benefícios/exceção ao recebedor somente após o recebimento, por meio eletrônico, da declaração assinada quando houver acordo com a(s) cooperativa(s) recebedora(s) previstas neste contrato e o(a) contratado(a) quando este assume o processo de gerenciamento dos procedimentos contratados.

§14º - Será de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), a indicação correta dos procedimentos que deverão ser pagos ao (à) contratado(a) e a atualização de quaisquer alterações decorrentes da mudança de seu corpo clínico, ficando responsável pelo repasse dos pagamentos recebidos indevidamente e por pagamentos creditados pelo CONTRATANTE na conta da(s) cooperativa(s) recebedora(s) (indicado(s) no parágrafo anterior, dos honorários profissionais do corpo clínico que porventura deixar de ser parte integrante de seu corpo clínico ou da cooperativa correspondente.

§15º - O(A) CONTRATADO(A) se responsabilizará pela administração, pelo faturamento, pelo recebimento e pelo repasse dos valores referentes aos serviços prestados por credenciados terceiros (estranhos à este contrato) quando atuarem no(a) CONTRATADO(A).

SEÇÃO VI - DA GLOSA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Gerência de Processamento de Contas - GPC, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante legal, bem como pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§2º - O CONTRATANTE poderá exigir do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo CONTRATADO(A), sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado para esta contratação é o previsto nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau.

Parágrafo Único - No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias do IPSM e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender dispêndio da mesma natureza: 2121 10 302 002 4001 0001 3390 36 08 0 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 3390 36 09 0 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 3390 39 29 0 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 3390 39 29 0 49 1.

SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, atendendo às condições estabelecidas no Edital nº 01/2023, na Portaria DG nº 997/2021 - IPSM de 18 de dezembro de 2021 e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, e em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de

órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se obriga a:

- I - Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;
- II - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco (ou Virtual), observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços prestados e cadastro atualizado no CAGEF pelo CONTRATADO, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.
- IV - Designar representante do IPSM, na condição de preposto (servidor público, funcionário, colaborador, militar), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, sanando possíveis irregularidades, a fim de atender ao previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. O preposto designado contará com o apoio de Assessoria Técnica, para atuação em conjunto.
- V - O(A) CONTRATANTE, deverá observar o cumprimento dos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), garantindo que o tratamento de dados pessoais seja realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, em caso de descumprimento, será passível de Sanções no que couber no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), sob pena de sanções:

- I - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução e assegurando a finalização dos procedimentos que der início durante a vigência desse contrato por todos os meios que dispuser;
- II - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, inclusive em relação à(s) filial(ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;
- III - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes às especialidades em que atua e serviços que presta, conforme Anexo Único, deste contrato, durante a sua vigência, bem como as normas vigentes previstas no PAS/SiSau e demais normas afins do CONTRATANTE;
- IV - Obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou interromper definitivamente a prestação de serviços daqueles que não estiverem de acordo com as normas estabelecidas;
- V - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;
- VI - Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, conforme objeto deste contrato;
- VII - Justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável legal e ao CONTRATANTE, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;
- VIII - Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias, acompanhado da devida documentação comprobatória, toda e qualquer alteração na matriz e/ou filial(ais): na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço e nos dados bancários do(a) CONTRATADO(A) facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita in loco (ou virtual);

IX - Proceder à gestão do seu corpo clínico (inclusão/exclusão/alteração), no site do IPSM, por meio de seus Responsáveis Técnicos, promovendo o cadastro que conterà: o nome completo de cada profissional, o número do CPF, a data de nascimento, a especialidade e o número de inscrição no conselho de sua categoria;

X - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

XI - Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme cláusula quarta, §1º, deste contrato, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

XII - Manter regulares as certidões negativas junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades.

XIII - Nos casos de ocorrências com beneficiários como: evasão, alta administrativa, acidente, transferência, intercorrência clínica grave e falecimento do(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar aos familiares ou responsáveis legais e também ao CONTRATANTE, inclusive com registro no relatório gerencial do SIGAS.

XIV - Somente vincular ao seu corpo clínico profissional cuja especialidade esteja devidamente registrada no respectivo Conselho;

XV - O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços e indicar os procedimentos aos beneficiários do SISAU, conforme os previstos nas tabelas do PAS/Sisau e objeto deste contrato;

XVI - O(A) CONTRATADO(A) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais) ou de seu representante legalmente constituído, deverá efetivar o seu cadastro como usuário externo no sistema SEI, para a assinatura eletrônica do contrato, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação, conforme itens 12.6 ao 12.9 do edital.

XVII - O(A) CONTRATADO(A) que estiver inscrito no Cadastro Geral do CAGEF obrigatoriamente deverá ter e manter seu cadastro atualizado junto ao CAGEF, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO, sob pena de não recebimento até a regularização.

XVIII - O(A) CONTRATADO(A) que tiver a inscrição no CAGEF pela modalidade Unidade de Compras, a ser providenciada pelo CONTRATANTE/IPSM, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE/IPSM para que ocorra a integração dos dados, sob pena de não recebimento dos valores processados, até a regularização da pendência.

XIX - O(A) CONTRATADO(A) deverá a qualquer tempo, quando solicitado, apresentar documentos dos quais são necessários para o correto preenchimento do cadastro no CAGEF.

Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente ou nos dados necessários para a realização ou atualização do cadastro no CAGEF.

XX - É de inteira responsabilidade do(a) contratado(a) acompanhar as informações, alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau disponibilizados via e-mail e/ou no site institucional e/ou nas redes sociais do IPSM.

Parágrafo único - A inobservância ou o não acompanhamento das informações, diretrizes e alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau, ensejam descumprimento contratual e podem acarretar as penalidades previstas neste instrumento contratual.

XXI - O(A) CONTRATADO(A), atendendo aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados. Em caso de descumprimento, estará passível de sanções por

descumprimento contratual e no que couber no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados.

SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou rescindir a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios ao CONTRATANTE, visando a não retenção ou dedução a tais títulos.

SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, mediante auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, por meio de representante(s) especialmente designado(s) pela GCG-DS-DG-IPSM.

§1º - A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita in loco (ou virtual), com previsão de registro fotográfico e emitido parecer técnico que poderá ensejar o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as instalações e equipamentos de suas dependências e aos registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato, a qualquer tempo, sem aviso prévio.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Os Serviços de Auditoria deverão ser realizados observando-se os preceitos dos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais, concomitante às normas previstas neste contrato e no respectivo Edital.

§5º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, reservando-se no direito de recusar, suspender ou rescindir as prestações de serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual e/ou normas conexas.

§6º - As internações, altas médicas e transferências de beneficiário do CONTRATANTE para outro prestador de serviços, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do(a) CONTRATADO(A) e do profissional que o assiste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando-se a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo(a) CONTRATADO(A), a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SISAU, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir

o contrato ou suspender a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista neste contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos indicativos de irregulares/impróprios/indevidos.

SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

SEÇÃO XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração.

§1º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§2º - Também são causas de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital nº 01/2023, no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário do SiSau, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(a) CONTRATADO(A).

§3º - O(A) CONTRATADO(A) que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual pelo CONTRATANTE.

§4º - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por ato unilateral, reduzido a termo.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§6º - O presente instrumento rescinde todos os convênios e contratos anteriormente celebrados pelo(a) CONTRATADO(A) que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS/SiSau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Se esse prazo for negligenciado pelo(a) CONTRATADO(A),

comprometendo a prestação dos serviços, implicará penalidades, conforme disciplina este contrato.
Parágrafo único - De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo aos beneficiários do PAS/SiSau, o prazo do caput poderá ser reduzido.

SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do **artigo 61, da Lei nº 8.666/93**.

SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, formalizados através de termos aditivos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou do prazo fixado pela Administração.

SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento.

SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) Documentos exigidos pela **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, **Decreto Estadual nº 44.405/2006** e **Portaria DG nº 997/2021** - IPISM de 18 de dezembro de 2021.
- b) Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

SEÇÃO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros instrumentos (contratos, termos aditivos) de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPISM e o(a) CONTRATADO(A), ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

SEÇÃO XVIII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, xdataAgora.

Marcos Vander Ramos, Cel PM QOR
Diretor de Saúde/IPISM

xrRepresentante
xcontratada

Testemunhas

xass1 xass2

CPF: xassCpf1 - C I: xassId1

CPF: xassCpf2 - C I: xassId2

Anexo Único ao contrato número xnrCont, de xdataAgora, firmado entre o IPSM, e xcontratada, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xnumCad, para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: **xtipoPe.**Tipo de Cadastro: **xtipoCad.**Número de Cadastro: **xnumCad.**Tipo de Contrato: **xtipoCont.**Especialidade(s): **xespe.**Serviço(s): **xserv.**Procedimento(s) contratado(s): **xprocCont.**

Especialidade(s) de Atendimento Eletivo:

Especialidade(s) de Atendimento Ambulatorial:

Especialidade(s) Atendida(s) em Pronto Atendimento (Urgência e Emergência):

Especialidade(s) Atendida(s) em Regime de Internação:

Exame(s):

Número de leitos disponíveis e capacidade de atendimento:

Nº de leitos Enfermaria: **xnumEnfermx.**Nº de leitos Apartamentos: **xnumAptox.**

BANCO: xbanco

AGÊNCIA: xagencia

CONTA: xconta

Belo Horizonte, xdataAgora.

Marcos Vander Ramos, Cel PM QOR

Diretor de Saúde/IPSM

xrRepresentante

xcontratada**Testemunhas**

xass1 xass2

CPF: xassCpf1 - C I: xassId1

CPF: xassCpf2 - C I: xassId2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vander Ramos, Diretor (a)**, em 10/02/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58687203** e o código CRC **B83D313F**.

Referência: Processo nº 2120.01.0000009/2023-27

SEI nº 58687203